



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Dispõe sobre a responsabilidade dos tutores sobre os animais domésticos e de grande porte, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando a coexistência harmoniosa e responsável entre eles e o convívio humano em sociedade no Município de Bebedouro e seus distritos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

Art. 1º Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal;

§ 1º Em caso de animal bravo, além de cumprir o disposto no "caput" desse artigo, o proprietário deve obrigatoriamente manter o animal com focinheira durante o percurso em vias e logradouros públicos;

§ 2º Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo e no parágrafo 1º, caberá multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal, ao proprietário.

Art. 2º O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de 2 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município) ao proprietário do animal.

Art. 3º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de cães de grande porte e/ou considerados bravos deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 49030/2024 - 25/04/2024 14:03 - PROCESSO 483/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49030/2024 - 25/04/2024 - 14:03 - J7BK-KMT2-6370-BDB4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento sobre a multa anterior a cada reincidência.

Art. 4º É proibida a permanência de animais soltos em vias urbanas, sobretudo cavalos, animais no cio, bem como animais com doenças contagiosas.

§ 1º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, os infratores sujeitam-se a:

I - Multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) para o proprietário, dobrada na reincidência;

II - Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) se, em consequência do animal solto na rua, ocorrer atropelamento do mesmo ou acidente de trânsito.

Art. 5º O canil municipal oferece castração gratuitamente a todos os cães e gatos, fêmeas e machos, para tanto é necessário que o munícipe realize um prévio agendamento e apresente RG, CPF, comprovante de residência e telefone para contato.

§ 1º Realizado o agendamento, fica o munícipe responsável por levar seu animal até o canil municipal ou castramóvel;

§ 2º Em caso de não comparecimento na data e horário agendados e sem prévia justificativa, o munícipe responsável pelo animal ficará sujeito a:

I – Multa de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal.

Art. 6º Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 7º É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pela Coordenação do Bem-Estar Animal em casos de enfermidades graves ou contagiosas ou agressões comprovadas

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, serão depositados em conta do FUNPROVIDA e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pela Coordenação do Bem-Estar Animal de Bebedouro.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=J7BK-KMT2-6370-BDB4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J7BK-KMT2-6370-BDB4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49030/2024 - 25/04/2024 - 14:03 - J7BK-KMT2-6370-BDB4